



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI N° 124 2023

Dispõe sobre a implementação de Programa de Combate à Violência Obstétrica no Município de Itabirito."

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica no âmbito do Município de Itabirito.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, considera-se violência obstétrica o desrespeito à mulher, à sua autonomia, ao seu corpo e aos seus processos reprodutivos, podendo manifestar-se por meio de violência verbal, física ou sexual e pela adoção de intervenções e procedimentos desnecessários e/ou sem evidências científicas.

Art. 2º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica buscará difundir informações para as usuárias do sistema de saúde acerca dos seus direitos reprodutivos, plano de parto e atendimento humanizado com o objetivo de conscientização e empoderamento de gestantes e parturientes.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, entende-se por parto humanizado aquele em que a mulher não é submetida a violências ou violações. Nenhum procedimento é rotineiro e as intervenções acontecem somente quando necessárias, garantindo a participação da mulher nas decisões.

Art. 3º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica promoverá ciclos de debates a serem realizados pela Secretaria indicada pelo Poder Executivo, que forneçam educação perinatal às gestantes.

Art. 4º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica buscará a implantação de campanha permanente de informação e conscientização, que deverá ser feita em locais públicos, em defesa do

*Recebido
19/05/2023 às 15:01h*

Beatriz



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

parto humanizado e de proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica.

Art. 5º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica promoverá formação e capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde para:

I - Promover mudanças na prática clínica a fim de garantir práticas humanizadas;

II - Reduzir intervenções desnecessárias no processo de assistência ao parto;

III - Intervir somente quando necessário, contudo, garantir a gestante ou parturiente acesso às informações acerca dos procedimentos que serão realizados e assegurar sua participação na tomada de todas as decisões, em conjunto com a equipe profissional.

IV - Garantir a assistência humanizada tanto no parto vaginal, quanto na cirurgia cesariana, seja em casa ou no hospital.

Art. 6º - O Poder Público poderá incluir em seu quadro de profissionais a doula, com intuito de cuidar do bem-estar físico e emocional da mulher, durante a gestação, trabalho de parto, parto e pós-parto.

§ 1º - As doulas não executarão procedimentos técnicos.

§ 2º - Se a gestante ou parturiente optar pelo acompanhamento de doula particular, será assegurado o direito ter um acompanhante de sua livre escolha, além da doula.

Art. 7º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica disponibilizará um Canal de Denúncias especializado nesta temática ligado à Secretaria competente para registro de relatos de violência obstétrica.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão



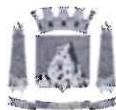
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITABIRITO, 22 DE MAIO DE 2023.

IGOR JUNIOR DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A violência obstétrica atinge diretamente as mulheres e pode ocorrer durante a gestação, parto e pós-parto. É o desrespeito à mulher, à sua autonomia, ao seu corpo e aos seus processos reprodutivos, podendo manifestar-se por meio de violência verbal, física ou sexual e pela adoção de intervenções e procedimentos desnecessários e/ou sem evidências científicas.

A violência obstétrica afeta negativamente a qualidade de vida das mulheres, ocasionando abalos emocionais, traumas, depressão, dificuldades na vida sexual, entre outros.

Estima-se que 45% das mulheres brasileiras sofreram violência obstétrica.

Assim como a violência doméstica e familiar contra a mulher, a violência obstétrica sedimenta-se na cultura machista e patriarcal, sob a qual a nossa sociedade foi constituída. Sendo assim, tais práticas abusivas foram normalizadas.

Práticas como xingamentos, humilhações até a realização de procedimentos médicos sem a comprovação científica de sua eficácia ou não recomendados, como a episiotomia, ministração de oxitocina, proibir a mulher de se alimentar durante o trabalho de parto ou não permitir que a mulher encontre a posição mais confortável para ter o bebê, são alguns exemplos destas violências.

Do mesmo modo, os índices de partos cesarianas são exorbitantes, principalmente por conta dos tabus, inseguranças e falta de informação a respeito do parto normal.

Diante disso, é salutar a promoção de políticas públicas que visem proteger e garantir os direitos das mulheres e promover a equidade de gênero. Do mesmo modo, trata-se da garantia à dignidade das mulheres.

ITABIRITO, 22 DE MAIO DE 2023.

IGOR JUNIOR DA SILVA

VEREADOR